

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0346 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0346 / 2004

DE

29/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

PROÍBE A ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
E JOGOS DE COMPUTADOR, CONHECIDAS COMO "CYBER CAFÉ" OU  
"LAN HOUSE", A MENOS DE 100 METROS DE ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS E DE FACULDADES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

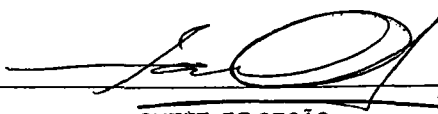
CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 13:24:08

00000020212-69



ARQUIVADO EM

19/01/2005

  
CHEFE DE SEÇÃO  
**FABIO VITOR DO NASCIMENTO**  
Agente de Apoio Legislativo  
R.F. 11.090



52° SSP

# Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 01 do proc.

Nº 346 de 04

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar  
R.F. 410.616

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 29 JUN 2004

Constitucionais e Justiça  
Educação, Cultura e Esportes  
Transporte, Trânsito e Meio Ambiente  
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI n. \_\_\_\_\_

01 - PL

01- 0346/2004

Proíbe a abertura de novas empresas de locação de máquinas e jogos de computador, conhecidas como "Cyber Café" ou "Lan House", a menos de 100 metros de escolas públicas e privadas e de faculdades, no âmbito do Município de São Paulo; e dá outras providências.

P S I N T E

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1 - Fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, a abertura de novas empresas de locação de máquinas e jogos de computador, conhecidas como "Cyber Café" ou "Lan House", a menos de 100 (cem) metros de escolas públicas e privadas e de faculdades.

Art. 2º. – O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará, ao infrator, imposição das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2.004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN  
VEREADOR

29 JUN 2004

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012

Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: [vereador@rogerlin.com.br](mailto:vereador@rogerlin.com.br)

CMSF-11M  
29-JUN-2004-12:10-0084456





52º SSP

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 02  | do proc. |
| Nº       | 346 | de 04    |

Adelino Ciconiz - Ass. Parlamentar  
F. 03.406

# *Câmara Municipal de São Paulo*

*Vereador Roger Lin – PSB*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura é de relevante importância, para coibir os estudantes das escolas públicas e privadas da tentação de freqüentar as casas de jogos de computador e de locação de máquinas, em detrimento da freqüência dos bancos escolares e das faculdades.

Por isto, nobres Edis, necessário se faz regular a abertura de novas empresas de locação de máquinas e jogos de computador, conhecidas como "Cyber Café" ou "Lan House", com o intuito de coibir sua instalação nas proximidades das escolas e faculdades, o que, com certeza, prejudicaria os estudantes, principalmente, os adeptos dos jogos eletrônicos.

Eis, a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com esta JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua aprovação.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012  
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: [vereador@rogerlin.com.br](mailto:vereador@rogerlin.com.br)



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-346 de 2004 08/07/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

**PL 135/04, 604/02, 1135/97, 1202/95, 878/95**  
**LEI 13.720/04, 11.610/94**

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo  
SGP-22

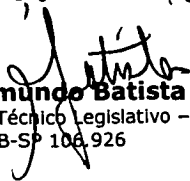
### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de reatamento*

*Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Na*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposições de recurso, de acordo com o art-46, X, do Regimento Interno*

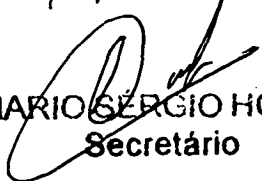
  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

À Comissão de Constituição e Justiça:

*10/08/04*

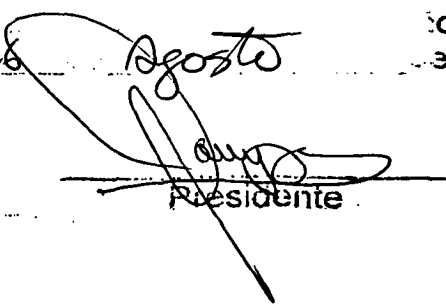
  
**Solange Rainone dos Santos**  
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.  
SGP-2

Recebida na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 13/08/04 às 15:00 h

  
MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

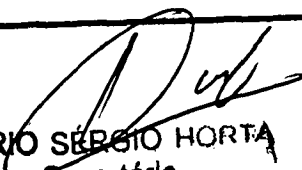
Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala de  
Em 26 Agosto de 2004

  
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

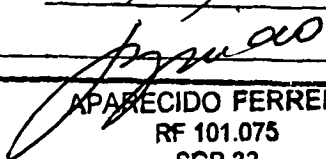
São Paulo, 17/05/05.

  
MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

SUBSECRETAR'IA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33